



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 931 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Planura o Programa de Saúde Vocal do professor da rede Municipal de Ensino que terá como meta, a prevenção e o tratamento da alteração na produção da voz (disfonia).

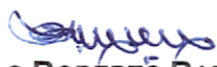
Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a formação de diretrizes para a concretização e plena execução do programa.

Art. 3º - O programa também deverá executar um curso teórico-prático anual para orientação dos professores sobre o uso adequado da voz, e ser realizado uma triagem vocal a fim de detecção de disfonia.

Art. 4º - O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, mas se for detectado alguma disfonia, será garantido ao Professor o pleno acesso ao tratamento médico e fonoaudiólogo.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 07 de fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal